



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DA NATAL - URBANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210689020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92004/2022

A empresa vencedora do processo licitatório **GEOTECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.194.409/0001-02, com sede na Rua Professor Hermógenes de Medeiros, 3310, candelária, CEP: 59064-130, Natal/RN, devidamente representada por seu sócio administrador, Ricardo Luiz Soares de França, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF n º054.616.224-02 e portador do Rg nº1802660 ITEP/RN, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao recurso interposto pela empresa In Natura Tecnologia e Soluções Ambientais LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.017.824/0001-90, com sede na rua José Sgoda, nº408, Colombo/PR.

1. RELATO DOS FATOS

Em 07/09/2022, na sede da Urbana em Natal/RN, às 8:30 deu-se início à licitação do pregão 92004/2022, cujo objeto é a elaboração do plano de recuperação de área degradada - PRAD da área de destino final de Cidade Nova (antigo lixão de Cidade

Nova), conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, anexo no edital.

Três empresas foram devidamente credenciadas, avançando-se para etapa de abertura dos envelopes contendo as propostas.

Primeiramente abriu-se o envelope da empresa Geotech, contendo o valor global para realização do objeto, e os valores discriminados conforme cada etapa descrita no anexo do edital. A proposta foi classificada e seguiu-se para abertura do envelope da empresa Start Consultoria técnica LTDA, que também observava os critérios existentes no edital e que portanto teve sua proposta classificada. Por fim, ao abrir o envelope da empresa In Natura, a proposta apenas continha o valor global do serviço, não atendendo os critérios explicitados no edital, de modo que não pode ser classificada pela pregoeira.

O pregão prosseguiu para os lances com as duas empresas classificadas, a Geotech ofereceu o menor lance, e após a rodada de negociação foi fechada a negociação no valor de R\$ 230.000,000 (duzentos e trinta mil reais).

O representante da empresa In Natura registrou em ata a intenção de recurso em razão da desclassificação de sua proposta, e apresentou o recurso tempestivamente.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Edital disponibilizado para a realização da presente licitação foi bem claro no item 8.2 quanto aos requisitos necessários para validade da proposta, se não vejamos:

8.2. A Proposta deverá ser elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura. **Constituída dos elementos constantes no Termo de Referência, anexo I desse Edital. (grifo nosso)**

No caso em tela, o recorrente, apesar de ter realizado devidamente o cadastramento, e entregue o envelope lacrado, apresentou proposta genérica, sem pontuar os itens constantes no termo de referência do edital, e por isso foi corretamente desclassificado conforme previsão no item 8.8 do mencionado instrumento.

O anexo I contendo o termo de referência é claro e separa as etapas em **Avaliação preliminar, Investigação confirmatória, investigação detalhada, avaliação de risco e a elaboração do PRAD** em si. Se não fosse o bastante o anexo discrimina os documentos que devem ser elaborados em cada uma das etapas.

Desta feita, a proposta genérica, representa valor simbólico, e por assim ser não possui o embasamento necessário para justificar seu preço, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei 8666/1993.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Ato contínuo, o inciso IV do art. 43 da mesma legislação supracitada reafirma a necessidade de observância da proposta aos requisitos do edital, conforme redação a seguir:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

O mesmo se faz entender na **lei do pregão 10.520/2002**, em seu **art. 4º inciso VII**, que determina a abertura dos envelopes e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Não fosse o bastante a jurisprudência local em caso semelhante reafirmou a necessidade de observação dos critérios constantes no Edital no momento adequado, ou seja, no momento da abertura dos envelopes contendo a proposta, conforme jurisprudência abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NATAL SEXTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA S E N T E N Ç A Autos nº 0834560-03.2021.8.20.5001. NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA. PARTE IMPETRANTE: SERTTEL ENGENHARIA LTDA. e RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONSÓRCIO MONITORAMENTO NATAL). PARTE IMPETRADA: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DO NATAL/RN. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE APÓS REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO ANTES DA DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO PELA FABRICANTE. INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÕES DE MODO A ADEQUAR AOS TERMOS DO EDITAL. FRAGILIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DOCUMENTOS FORA DO PRAZO. OBSERVÂNCIA DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. VINCULAÇÃO À CERTAME. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 41, CAPUT, E 43, § 3º DA LEI Nº 8.666/1993. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO VIOLADO. EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEGURANÇA DENEGADA. - A possibilidade de realização de diligência com a inclusão de novos documentos após a apresentação das propostas em procedimento licitatório restringe-se ao esclarecimento ou a complementação da instrução, conforme art. 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/93. - A diligência não possibilita a comprovação, através de novo documento, do atendimento às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório. - Na modalidade pregão, a comprovação dos requisitos para habilitação e indicação da proposta deve ocorrer na abertura da sessão, sendo desclassificados os participantes que deixem de observar as determinações do edital. Vistos. (Nº processo: 0834560-03.2021.8.20.5001. Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL.Orgão Julgador/Vara: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal. Magistrado(a): FRANCISCO SERAPHICO DA NOBREGA COUTINHO. Tipo Documento: Sentença. Data: 15/10/2021. Grau: 1º)

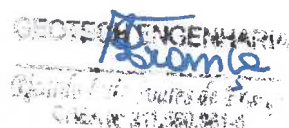
Sendo assim, ainda que a parte recorrente tenha alegado que a comissão utilizou excesso de formalismo, não seria admissível apresentação de documentação nova discriminando valores, conforme os critérios do instrumento convocatório, principalmente, após ter tido acesso as demais propostas já formalizadas perante a comissão de licitação.

3. PEDIDOS

Por assim ser, vem requerer que seja declarado improvido o presente recurso, tendo em vista que a comissão agiu conforme o procedimento estabelecido em edital e dentro de todos os parâmetros de legalidade, devendo ser mantida a decisão que determinou a desclassificação da proposta apresentada pela empresa In Natura.

Termos que pede e aguarda deferimento.

Natal, 15 de setembro de 2022.



GEOTECH ENGENHARIA
Ricardo
Geotech Engenharia e Meio Ambiente LTDA
CNPJ 11.194.409/0001-02

Geotech Serviços de Engenharia e Meio Ambiente LTDA
CNPJ 11.194.409/0001-02
Ricardo Luiz Soares de França
CPF: 054.616.224-02
Sócio administrador